



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RN
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REDIGIDA EM FORMA DE SUMÁRIO.

MEDIADOR: com a mediação do Dr. Cláudio Gabriel de Macedo Júnior - Chefe do SERET/SRTE/RN.

Ata de mediação realizada pela Superintendência Regional do Trabalho, em 14 de dezembro de 2012, entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN, representando a categoria profissional, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, nº 845, Centro, em Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.026.213/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Fernandes de Souza, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, situada à Rua Mermoz, 150, Baldo, também em Natal/RN, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão de Pessoas, Sr. Francisco Antonio Veiga de Medeiros, **em virtude de diversas reuniões de negociações envolvendo a pauta de reivindicações visando a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 01.11.2012 a 31.10.2013, concordam em pactuar o seguinte:**

I - CLÁUSULAS ACORDADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável a todos os empregados do quadro de pessoal da **COSERN** durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA DO ACORDO


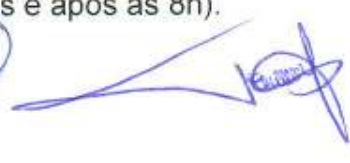

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de novembro de 2012 até 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

Parágrafo Único - O horário de trabalho, a partir de 01/01/2013, será das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com 1h30 de intervalo para almoço. Na entrada do primeiro expediente será concedido uma tolerância de 15 minutos (antes e após às 8h).

Cláudio Gabriel de Macedo Júnior
Mat. 1097024



CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE SALARIAL

A **COSERN** concederá, a partir de 01 de novembro de 2012 aos seus empregados reajuste salarial de 7,30% (sete vírgula trinta por cento), que incidirá sobre o valor dos salários de outubro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **COSERN** assegurará o pagamento mensal do quinquênio/anuênio em função do tempo de serviço efetivamente prestado à Empresa, até 31/10/97, considerando-se, inclusive, a proporcionalidade por ano de direito, exclusivamente para os empregados constantes no seu quadro de pessoal na referida data.

Parágrafo Único - Sempre que houver reajustes de salários de caráter geral, o mesmo índice será aplicado na correção do valor do quinquênio/anuênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

A **COSERN** efetuará o pagamento mensal dos salários aos seus empregados no dia 25 do mês correspondente à prestação dos serviços ou no primeiro dia útil que o anteceder.

CLÁUSULA OITAVA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Nos termos da legislação em vigor, a **COSERN** efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, nos meses de janeiro a maio, para os empregados que saírem de férias neste período, e, em junho, independente de férias, os demais empregados receberão a referida parcela.

Parágrafo primeiro - Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga no final do mês, quando do retorno do empregado de suas férias.

Parágrafo segundo - O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro.

CLÁUSULA NONA: ADICIONAL POR SERVIÇO EM ESCALA

A **COSERN** concederá aos empregados que trabalharem em regime de revezamento de forma ininterrupta (Plantão, COI e Teleatendimento), o pagamento mensal do adicional de 6% (seis por cento) sobre o salário básico.

CLÁUSULA DÉCIMA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A **COSERN** concorda em manter o pagamento dos atuais valores das Funções Gratificadas Comissionadas - FGC incorporadas, em rubrica própria, os quais serão reajustados a partir de 01/11/2001, pelo mesmo índice de reajuste salarial.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. One stamp reads: **Claudia Gabriel de Macedo Lima**, Mat. 1097024. There are several other illegible signatures and a small number '2' at the bottom right.

Parágrafo único - Estão suspensas, na vigência deste Acordo, novas integralizações de FGC no desempenho da função e novas incorporações de fração dessas gratificações, mesmo quando o empregado ocupante da função gratificada vier a perdê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AFASTAMENTO REMUNERADO

A **COSERN** cumprirá as condições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PLANO DE SAÚDE

A **COSERN** se compromete a custear parte do plano de saúde dos seus empregados e dependentes, no limite de 70% (setenta por cento) do custo do Plano.

Parágrafo primeiro - A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente legal, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a **COSERN** e o SINTERN, conforme tabela anexa:

Parágrafo segundo - Fica assegurado ao SINTERN o direito de participar, através de um representante, juntamente com **COSERN** e FASERN, do processo de renovação do Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SERVIÇO ODONTOLÓGICO

A **COSERN** se compromete a manter o custeio do Plano de Saúde Odontológico que atenda aos seus empregados, filhos e dependentes, compreendidos nessa assistência exclusivamente os serviços constantes do anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E ÓCULOS DE GRAU

A **COSERN** concederá aos seus empregados adiantamento para compra de medicamentos, óculos de grau, e para realização de serviços odontológicos, inclusive o serviço ortodôntico corretivo, prótese, órtese, ponte fixa, aparelho dentário, coroa, implante e tratamento especializado, para si próprio e seus dependentes.

Parágrafo primeiro - A concessão de adiantamentos para aquisição de medicamentos ficará restrita aos casos caracterizados como urgência, assim definidos em análise do setor médico da Empresa.

Parágrafo segundo - Os adiantamentos realizados por força desta cláusula ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado, sendo amortizados em, no máximo, 10 (dez) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A **COSERN** fornecerá aos seus empregados, 22 vales refeição/alimentação mensais, com valor facial de R\$ 23,00 (vinte e três reais) nos meses de novembro e dezembro de 2012, perfazendo um total de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) mensal. O 13º talão não será mais concedido no mês de dezembro de 2013, em compensação na vigência deste

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. One signature is partially obscured by a circular stamp that reads "Comissão de Trabalho de Mercado" and "1997334". To the right, there is a small number "3" and a checkmark.

ACT o valor unitário do vale passa a ser de R\$ 24,91 (vinte e quatro reais e noventa e um centavos), perfazendo um total de R\$ 548,17 (quinhentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), com a participação do empregado estabelecida da seguinte forma:

Níveis Salariais	Participação Empregado
1 ao 7	1,0%
8 ao 17	2,5%
18 ao 43	5,0%

Parágrafo primeiro - Fica extinta a concessão do décimo terceiro talão, devendo o seu valor ser rateado proporcionalmente entre os meses de janeiro a dezembro de 2013, através do acréscimo ao valor unitário mencionado no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - Extraordinariamente, a **COSERN** concederá no dia 21/12/2012, um crédito extra no valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais), em uma única parcela, no cartão alimentação do empregado. Caso ele somente utilize cartão refeição, o crédito se efetivará neste. Sobre este valor não haverá a incidência de desconto previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Fica garantida, ainda, a distribuição do vale-alimentação aos empregados que, por motivo de doença, estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos ao SINTERN, FASERN, CLUBE COSERN, com ônus para a **COSERN**.

Parágrafo quarto - O empregado poderá optar entre: **A)** 50% do valor em vale refeição e 50% do valor em vale alimentação; **B)** 100% em vale refeição ou **C)** 100% em vale alimentação. A escolha da referida opção deverá acontecer no mês de janeiro, vigorando a partir de fevereiro respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALMOÇO E LANCHE - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados da empresa que atuam em horário administrativo, quando em serviço extraordinário, terão direito a lanche ou refeição conforme a seguir:

Parágrafo primeiro - Caso o serviço realizado em horário de intervalo (horário do almoço) se estenda por mais 1 (uma) hora, o empregado terá direito a uma refeição.

Parágrafo segundo - Caso a jornada de trabalho do segundo expediente se estenda, a partir da 2ª hora até a 4ª hora inclusive, o empregado receberá uma refeição.

Parágrafo terceiro - Caso o serviço ocorra em final de semana ou feriado, o lanche será fornecido quando o trabalho for realizado da 2ª hora até a 4ª hora inclusive. A partir da 4ª hora o empregado fará jus a uma refeição.

Parágrafo quarto - O valor do lanche e refeição será, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor do vale alimentação.

Parágrafo quinto - O lanche e a refeição aqui estabelecidos são cumulativos.

Parágrafo sexto - Os empregados do Plantão que trabalham em regime de revezamento cujo turno esteja compreendido no horário das 12:00 às 14:00 e das 18:00 às 20:00 horas farão jus ao valor de uma refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Cláudio Gabriel de Macedo
11.997.024

A **COSERN** manterá o benefício da Pré-Escola no nível atual para todos os empregados que dele fizerem jus e a concessão de creche gratuita para filhos de empregados do sexo feminino, este último, através do sistema de creches conveniadas.

Parágrafo primeiro - Caso a empregada deseje um padrão de creche superior às disponíveis nos convênios firmados pela Empresa, poderá optar pelo recebimento do valor-teto estabelecido como pagamento, no seu contracheque, devendo neste caso haver a devida comprovação referente à permanência contínua do filho da empregada na creche.

Parágrafo segundo - A **COSERN** firmará no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do presente Acordo, convênios com escolas que ofereçam o ensino da Pré-Escola para os filhos dos empregados. O pagamento do valor equivalente à Pré-Escola, das escolas não conveniadas, será feito mediante apresentação, pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, no limite estabelecido no parágrafo quarto.

Parágrafo terceiro - O benefício da creche gratuita poderá ser concedido a empregados do sexo masculino separados legalmente do cônjuge, mediante comprovação da guarda judicial do(s) filho(s).

Parágrafo quarto - Fica estabelecido para o benefício Pré-Escola o valor de até R\$ 263,00 (duzentos e sessenta reais) e para o benefício Creche o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para turno integral.

Parágrafo quinto - O benefício Pré-Escola atenderá os filhos de empregados até a idade limite de sete anos. Fica garantido o pagamento do benefício durante o ano letivo dos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado ou aposentado, dos respectivos cônjuges, filhos ou dependentes, assim entendidos os admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, a **COSERN** concederá o auxílio funeral de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida pelo INSS na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), e que encaminhado à perícia médica, na forma do dispositivo legal citado, vier a perceber daquele instituto o auxílio-doença ou auxílio-acidente regulamentar, pagar-lhe-á a **COSERN**, a título de complementação salarial, a diferença entre a importância do benefício concedido pelo INSS e a remuneração percebida pelo empregado, no mês anterior àquele em que tiver se afastado do serviço.

Parágrafo primeiro - Essa complementação será condicionada à frequência do empregado, não fazendo jus à mesma aqueles que tenham tido mais de 06 (seis) faltas ao serviço não justificadas nos últimos doze meses, excetuando-se os casos de auxílio acidente.

Parágrafo segundo - A concessão do referido benefício fica limitada ao retorno do empregado no prazo máximo de 30 meses, excetuando-se deste limite os casos de auxílio acidente de trabalho e situações de empregados com doenças irreversíveis, reconhecidas pelo Médico do Trabalho da **COSERN** ou perito credenciado pelo INSS.

Coordenador de Recursos Humanos
Mat. 1097024

Parágrafo terceiro - Por solicitação da Empresa, através do seu Médico do Trabalho, o empregado, mesmo na condição de beneficiário, independente do prazo acima, poderá ser chamado a qualquer tempo para avaliação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrendo invalidez permanente do empregado decorrente de acidente de trabalho, independente do tempo de serviço prestado à **COSERN**, ser-lhe-á paga uma indenização correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da remuneração recebida. Se do acidente resultar a morte do empregado, a indenização será paga ao cônjuge, seus filhos e dependentes;

Parágrafo primeiro - O valor da indenização será calculado sobre a remuneração do dia do óbito ou do atestado de invalidez fornecido pela Previdência Social, sendo garantida uma indenização no valor mínimo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo segundo - No caso do acidentado sofrer redução da capacidade laborativa, será paga uma indenização correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da remuneração recebida, no percentual previsto na tabela da Previdência Social, dependendo da redução da capacidade laborativa.

Parágrafo terceiro - Para efeito da indenização prevista no parágrafo segundo, o empregado cuja base de cálculo não atinja o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) será adotado o referido valor para efeito de incidência do percentual previsto na tabela da Previdência Social.

Parágrafo quarto - O valor da indenização, quando se tratar de redução de capacidade laborativa, será calculado considerando a remuneração do dia do atestado fornecido pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ASSISTÊNCIA AO FILHO EXCEPCIONAL

Ao empregado que, mediante comprovação por parte do Serviço Médico da Empresa, tiver filho excepcional, será prestada a este gratuitamente, pela **COSERN**, através das instituições especializadas, a assistência exigida para cada caso.

Parágrafo primeiro - Caso o filho excepcional precise de serviços de prótese ou órtese, a **COSERN** pagará as despesas a eles relacionadas, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas deficiências e submetidas à aprovação do Serviço Médico da Empresa.

Parágrafo segundo - A **COSERN** garantirá a manutenção do Plano de Saúde para dependente do empregado, na condição de filho excepcional com mais de 21 anos de idade, qualificado pela perícia do INSS como incapaz.

Parágrafo terceiro - A manutenção do Plano de Saúde referida no parágrafo segundo será nas mesmas condições previstas na Cláusula décima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **COSERN** concorda em manter os atuais valores dos prêmios de Seguro de Vida em Grupo dos empregados componentes do seu quadro de pessoal para 25 remunerações.

Cláudia Inês de Macedo Júnior
Mat. 1097024

Parágrafo Único - A **COSERN** entregará a cada empregado uma cópia do certificado do seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA/ACIDENTES EM SERVIÇO

Compromete-se a **COSERN** a conceder assistência jurídica gratuita a todos os empregados a serviço da empresa que venham a ser indiciados em processo judicial, decorrente de acidentes ou por falha do sistema elétrico de sua propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

A **COSERN** concederá Assistência Social aos seus empregados, filhos e dependentes, mediante convênios. A autorização para atendimento por profissional credenciado dependerá de avaliação realizada pela área de Gestão de Pessoas, através do Serviço Médico da Empresa. Casos específicos, também analisados pela referida área, serão encaminhados para consulta com Psicólogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PROGRAMA EDUCACIONAL

Fica estabelecido o valor global anual de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais) para o exercício de 2013, cujo objetivo será custear em parte os estudos de formação dos empregados.

Parágrafo único - Nos meses de janeiro, julho e novembro será realizada reuniões com o Sintern para apresentações dos critérios da utilização da verba definida no "caput" desta Cláusula e prestação de contas, garantindo a plena utilização da verba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: JUSTIFICATIVA DE FALTAS

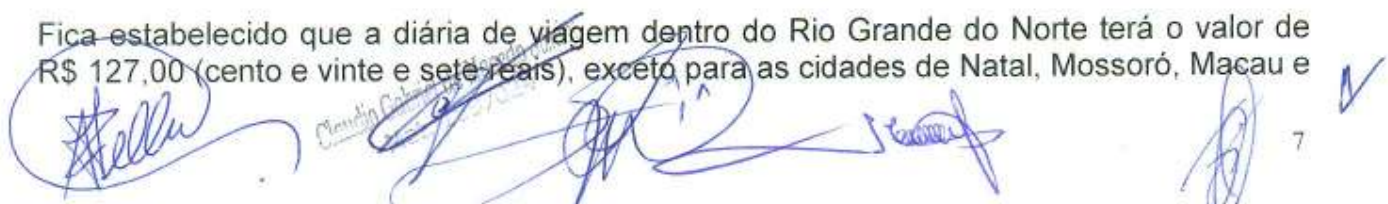
Fica a **COSERN** obrigada a justificar o ponto do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar parente enfermo, assim entendido o pai, mãe, cônjuge e filhos, desde que o atestado médico para requisitar tal afastamento seja previamente referendado pelo Serviço Médico da Empresa, que opinará conclusivamente acerca da real necessidade de afastamento do empregado.

Parágrafo primeiro - Nas ocorrências e condições previstas no *Caput* desta Cláusula, durante o ano civil fica limitado em 10 (dez) dias, ainda que descontínuos, o tempo máximo de afastamento do empregado. Acima deste limite, mediante entendimento com o gerente, o empregado poderá se afastar, desde que faça opção pela Licença Não Remunerada, sendo, em conseqüência, descontado do seu salário, ou pela compensação dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo - Os empregados lotados no interior do Estado deverão solicitar liberação para acompanhamento de parente enfermo ao Gerente imediato, o qual ajustará o pedido junto ao Serviço Médico da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS

Fica estabelecido que a diária de viagem dentro do Rio Grande do Norte terá o valor de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), exceto para as cidades de Natal, Mossoró, Macau e



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the middle and right.

Assú, que terão a diária no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) e, para fora do Estado, o reembolso será efetuado através de despesa comprovada. Exceção para os deslocamentos fronteiriços da Paraíba e Ceará, onde o reembolso será utilizado o mesmo critério da diária de Mossoró.

Parágrafo único - A **COSERN** pagará aos empregados que utilizam o seu veículo para deslocamentos a serviço da Empresa o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado. Para os casos que o serviço tenha necessidade de acompanhante o valor será acrescido de R\$ 0,11 (onze centavos) por acompanhante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DA FASERN

A **COSERN** concorda, em relação à FASERN - Fundação **COSERN** de Previdência Complementar, que:

a) O Conselho Deliberativo da FASERN - Fundação Cosern de Previdência Complementar será composto por 06 (seis) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicado pela **COSERN** e 50% (cinquenta por cento) eleito pelos participantes Ativos e Assistidos, sendo, 02 (dois) pelos participantes ativos e 01 (um) pelos participantes Assistidos.

b) O Conselho fiscal da FASERN será composto por 1/3 (um terço) dos membros indicados pela **COSERN** e 2/3 (dois terços) eleitos pelos associados Ativos e Assistidos. Dentre os eleitos 1/3 (um terço) escolhidos entre os Ativos e 1/3 (um terço) entre os Assistidos;

c) O Diretor de Seguridade e Administração da Fundação será eleito dentre os empregados da empresa pelos associados Ativos e Assistidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COSERN COM A FASERN

A **COSERN** continuará a contribuir mensalmente com a Fundação Cosern de Previdência Complementar - FASERN, de acordo com o artigo 36 do Plano Misto de Benefícios Previdenciários, previsto no Regulamento 001.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: AJUDA ASSISTENCIAL AO SINTERN

A **COSERN** se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento dos empregados associados ao Sintern, quando do primeiro pagamento após o fechamento do Acordo Coletivo, a Ajuda Assistencial estabelecida em Assembléia Geral da categoria, no valor em reais correspondente a 2 (dois) vale alimentação estabelecido na cláusula décima quinta. O valor descontado dos trabalhadores será repassado até o quinto dia útil após o pagamento.

Parágrafo primeiro - Para o empregado não sindicalizado, o desconto somente poderá ser efetuado mediante prévia e expressa autorização do empregado.

Parágrafo segundo - Para o empregado sindicalizado a contribuição é compulsória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DOBRA E TROCA DE TURNO

Em caráter excepcional, havendo necessidade de o empregado dobrar o serviço no turno seguinte de trabalho, estas horas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. One signature is partially obscured by a circular stamp. To the right, there is a small rectangular stamp with the number '1097024' and some illegible text. On the far right, there is a small handwritten mark that looks like a checkmark or the number '4'. The page number '8' is printed at the bottom right corner.

Parágrafo primeiro - O empregado submetido a regime de revezamento poderá efetuar a troca de até 08 (oito) turnos/mês, devendo o interessado combinar com o Gestor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo segundo - A troca de turno por interesse do empregado só será contada para aquele que a solicitar.

Parágrafo terceiro - A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, quanto em função da eventual carência de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: ADIANTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A **COSERN** pagará aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 31/10/2012, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2012, o valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O pagamento será realizado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados por cada um dos empregados, considerando-se o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - O adiantamento supracitado está sendo pago nos termos da legislação em vigor e não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: SOBREAVISO

A **COSERN** elaborará a escala de sobreaviso em razão da necessidade do serviço e remunerará as horas conforme previsto em lei.

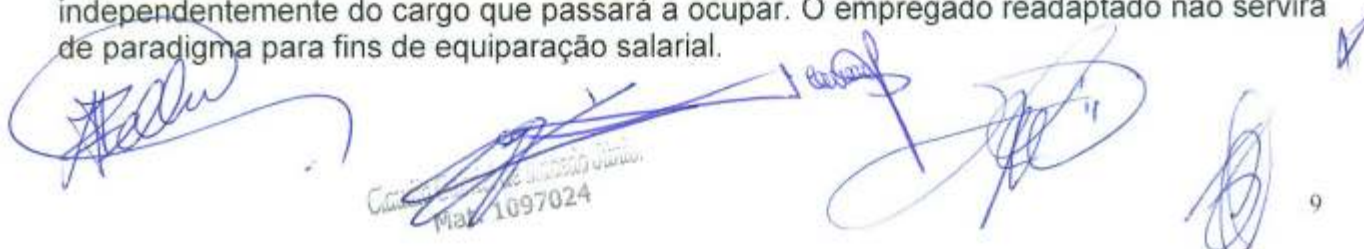
Parágrafo único - O empregado que não estiver em escala de sobreaviso, caso venha a ser convocado para o serviço extraordinário, não estará obrigado a atender a convocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais, a **COSERN** custeará integralmente as despesas com assistência médico-hospitalar, medicamentos, órteses, próteses e correção estética até a recuperação ou aposentadoria do empregado, em conformidade com a prescrição do médico especialista de acompanhamento do empregado e autorização do médico do trabalho da empresa.

Parágrafo primeiro - Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais que houver a necessidade de transporte especial ou de taxi, a empresa custeará esse valor mediante avaliação e aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo - O empregado que sofrer redução da capacidade laborativa e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela **COSERN**, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual, independentemente do cargo que passará a ocupar. O empregado readaptado não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A stamp in the center reads "Cidade de São Paulo" and "Mat. 1097024". There are several blue ink signatures and a small blue checkmark on the right side.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS

A **COSERN** pagará o Abono Pecuniário, devendo o empregado, se assim optar, manifestar o seu interesse mediante documento próprio, quando da definição do seu período de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: FUNÇÃO CUMULATIVA

O empregado constante do quadro de pessoal da **COSERN** em 31/10/03, não contemplado com a Função Cumulativa Incorporada, em razão do seu cargo não exigir, à época, esta atividade, caso seja convocado a dirigir veículo da Empresa, mediante autorização da **COSERN**, fará jus ao recebimento da Função Cumulativa conforme Parágrafo Terceiro.

Parágrafo primeiro - A Função Cumulativa Incorporada será reajustada na data base (novembro de cada ano) com o mesmo percentual aplicado ao reajuste salarial.

Parágrafo segundo - A partir de novembro/2012 o valor da Função Cumulativa Incorporada será de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo terceiro - O pagamento da Função Cumulativa se dará tomando-se por base a pontuação obtida no desempenho da função durante o mês, calculada com os seguintes critérios: **a)** Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em regime de expediente normal, a cada expediente trabalhado corresponderá um ponto; **b)** Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em turnos de seis horas corridas, a cada turno trabalhado corresponderá dois pontos; **c)** Para fazer jus à pontuação, o empregado terá que conduzir o veículo em todo o percurso necessário à execução da tarefa, devendo o deslocamento iniciar e terminar no mesmo local, salvo nos casos em que, pela sua natureza, a tarefa termine em local distinto daquele que se iniciou; **d)** Fica limitado a dois o número máximo diário de pontos que poderão ser obtidos por cada empregado; **e)** Somente será permitido um único apontamento, por veículo, em um mesmo turno ou expediente; **f)** A Função Cumulativa será paga integralmente ao empregado que haja acumulado no mês 20 (vinte) ou mais pontos; **g)** Para os empregados que não alcançarem o limite de 20 (vinte) pontos a Função Cumulativa será paga de forma proporcional, obedecida à seguinte fórmula: Valor a ser pago = Número de pontos alcançados x Valor Integral da Função Cumulativa/20.

Parágrafo quarto - Em razão do estabelecido no parágrafo terceiro, o valor da Função Cumulativa poderá atingir o máximo de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo quinto - A partir de 01 de novembro de 2003, a atividade de dirigir veículo da empresa passou a ser atribuição dos cargos da **COSERN**, não se constituindo obrigação da Empresa pagar a nenhum outro empregado que venha a ser admitido e dirija veículo da empresa.

Parágrafo sexto - A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no Parágrafo quinto, os empregados no exercício da função de Eletrotécnico. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor da Função Cumulativa nas condições estabelecidas no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo sétimo - A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no Parágrafo quinto, os empregados no exercício da função de Eletricista. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).



Chefe de Departamento de Recursos Humanos
Mat. 1097024

Parágrafo Oitavo - A partir de março de 2010, a apuração de pontos de que trata a cláusula terceira, será feita através de sistema de Computador de Bordo instalado nos veículos da empresa. Os empregados que fizerem uso de veículos alugados também terão os pontos computados por meio de relatório disponibilizado pelo GDM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, obedecendo-se o seguinte:

Parágrafo primeiro - A **COSERN** pagará o adicional da hora extra em dias normais de trabalho, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo - A **COSERN** pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham no PA's/Plantão/Fiscalização/COI/Teleatendimento nos sábados, domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro - A **COSERN** pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham em regime administrativo nos sábados, domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: TRANSPORTE NOTURNO

A **COSERN** fornecerá transporte de ida e volta para os empregados que trabalham em escala de revezamento do COI, Plantão, Teleatendimento, e PA's de Goianinha, Mossoró e São Paulo do Potengi, nos horários das 23:00 e 24:00 horas.

Parágrafo primeiro - O empregado nos dias que se beneficiar deste transporte, não terá direito ao Vale Transporte.

Parágrafo segundo - Todo empregado que estiver no descanso interjornada e for chamado em caráter emergencial para o trabalho em regime de hora extra, receberá o valor correspondente ao Km rodado ou serviço de táxi.

Parágrafo terceiro - Em face das particularidades dos PA's de Goianinha e São Paulo do Potengi, o transporte será fornecido a partir das 18:00 horas, desde que não haja disponibilidade de transporte coletivo/alternativo.

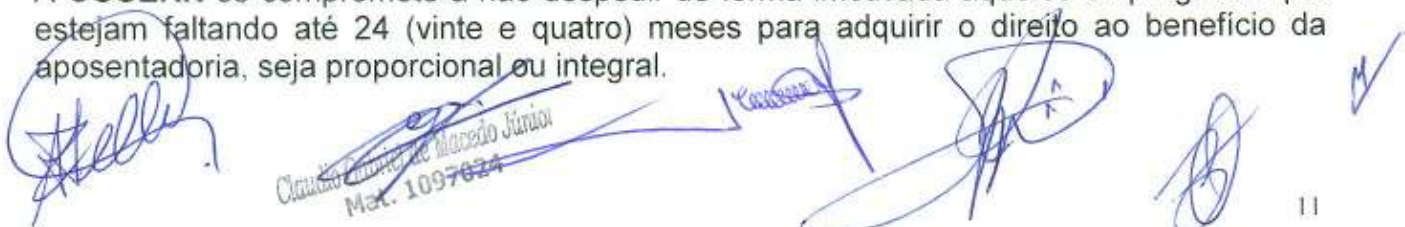
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: ACESSO E INFORMAÇÕES

A **COSERN** garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais e do diretor eleito da FASERN para tratarem de assuntos pertinentes à categoria.

Parágrafo único - A **COSERN** fornecerá ao SINTERN, na vigência deste acordo, a relação de empregados constantes em seu quadro de pessoal nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, constando nome, cargo, órgão e cidade de lotação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: GARANTIA DE EMPREGO

A **COSERN** se compromete a não despedir de forma imotivada aqueles empregados que estejam faltando até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. One signature is clearly legible as 'Claudio Antonio de Macedo Junior' with the identification number 'Mat. 1097624' written below it. There are several other illegible signatures and a circular stamp on the right side.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DATA BASE

Fica acordado como data-base dos empregados da **COSERN** abrangidos neste acordo a data de 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: MATERIAIS PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A **COSERN** manterá nos setores de trabalho, inclusive no setor médico, materiais de emergência/primeiros socorros para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

Parágrafo Único - A **COSERN** disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização não é obrigatória, sendo, portanto, seu uso facultativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: ACERVO TÉCNICO

A **COSERN** pagará o registro de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's executadas por cada Engenheiro e Técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/RN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE.

A **COSERN**, a partir de 01 de janeiro de 2009, concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença-maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº. 11.770 de 09/09/2008.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: ASSÉDIO MORAL

A **COSERN** garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus colaboradores terão igual oportunidade, sem discriminação, por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais, bem como conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais de seus profissionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **COSERN** adotará os seguintes critérios para com os empregados portadores de necessidades especiais, contratados por força da legislação atual.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. One signature is clearly legible as 'Claudio Pimenta' with 'Mat. 1087024' written below it. Another signature to the right has the word 'Necessário' written next to it. There are also some circular stamps and other illegible signatures.

Parágrafo primeiro - Fornecerá gratuitamente equipamento de prótese aos seus empregados que já contar com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho de acordo com a necessidade comprovada por solicitação médica e após aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo - Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os portadores de necessidades especiais que precisem, possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos, etc., fora do seu ambiente normal de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2012, fica assegurado aos empregados da **COSERN** o piso salarial no valor de R\$ 1.083,24 (um mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: ADICIONAL DE POSTO AVANÇADO DE SERVIÇO (PA's).

A **COSERN** concederá aos Eletricistas e Eletrotécnicos lotados nos Postos Avançados de Serviços (PA's) em jornada de trabalho Técnico Administrativo, o pagamento mensal do Adicional PA de 6% (seis por cento) sobre o salário básico.

II - CLÁUSULAS EXCLUÍDAS DA PAUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS (conveniada nos Acordos desde 1977 - 34 anos)

A **COSERN** garantirá a todos os empregados as condições previstas na Norma de Mobilidade de Pessoal Nº DGP. 00.001, datada de 20/10/2010, anexa ao presente ACT.

Parágrafo Único - Compromete-se também a encaminhar para conhecimento do SINTERN qualquer alteração na referida norma durante a vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

A **COSERN** concederá a todos os seus empregados um empréstimo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser creditado quando da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2012/2013 e será pago pelo empregado em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A **COSERN** em relação ao resultado do seu balanço de cada exercício distribuirá no ano seguinte com os seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados - PLR com os seguintes critérios: O somatório de até 2% (dois por cento) do EBITDA, em razão dos resultados previamente pactuados com o SINTERN, através de Acordo Específico que definam os objetivos e metas, somados a 1% (um por cento) do lucro líquido,

Cláudio Henrique de Macedo Junior
Mat. 1097024

independente de objetivos ou metas. Apurado o valor do empregado referente à PLR do ano anterior, o mesmo deverá ser quitado até 30 de abril do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro - No mês de outubro de cada ano, a **COSERN** se reunirá com o Sindicato com vistas a definir conjuntamente os objetivos e metas que deverão ser realizadas no ano seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: FIM DA TERCEIRIZAÇÃO

A **COSERN** se compromete a partir de **01/11/2011** não contratar empresas de mão de obra terceirizada para realização de seus serviços fins, admitindo-se a possibilidade de tais contratações apenas nos serviços meios (limpeza, conservação e vigilância), com base na Súmula 331 do TST;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: ADICIONAL NOTURNO

A **COSERN** pagará o adicional noturno com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e acatando ao estabelecido nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do trabalho - TST.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS

A **COSERN** se compromete a elaborar um **Plano de Carreira Cargos e Salários - PCCS** a ser implantado até o dia **01/06/2013**, definindo nele, regras de promoção por antiguidade e merecimento, na forma prevista no art. 461 da CLT. No PCCS serão definidos os salários a partir de pesquisa feita no mercado nacional das distribuidoras de energia elétrica.

Enquanto não for implantado o plano dentro das regras acima apontadas, a **COSERN** se compromete a realizar uma auditoria funcional para apurar as distorções salariais existentes, efetuando os ajustes necessários antes de 01/06/2013.

Parágrafo Primeiro - Após a elaboração do **PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS - PCCS** deverá a **COSERN** proceder à sua divulgação e discussão com todos os empregados e com o SINTERN, com vista a submeter à deliberação dos trabalhadores;

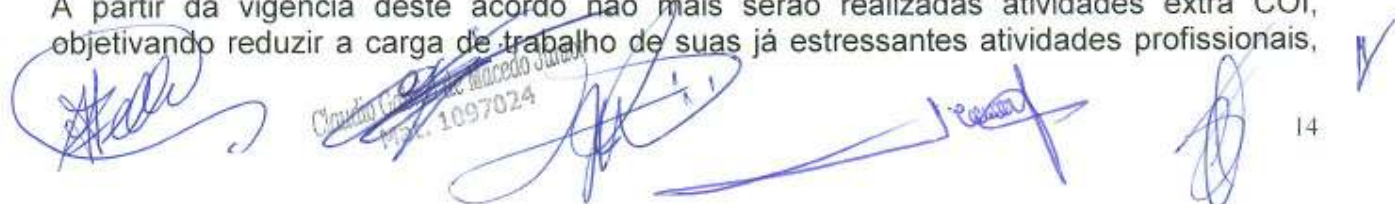
Parágrafo Segundo - Caso aprovado pelos empregados o **PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS - PCCS** será objeto de assinatura de um **Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo**, o qual fará parte integrante do presente **Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2012/2013**, para todos os efeitos legais.

CLAÚSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

A **COSERN** garantirá que na eleição para representante dos empregados no Conselho de Administração da empresa, o mesmo será eleito pelo voto direto de todos os empregados, independentes de serem acionistas ou não.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: EXTINÇÃO DE ATIVIDADE EXTRA COI

A partir da vigência deste acordo não mais serão realizadas atividades extra COI, objetivando reduzir a carga de trabalho de suas já estressantes atividades profissionais,

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a circular stamp with the text 'Claudio L. M. Macedo Junior' and 'CPF: 1097024'. To the right of the stamp, there are several more signatures, including one that appears to be 'Rosa'. On the far right, there is a checkmark symbol.

exigidas normalmente pelos serviços cotidianos, com isto preservando a saúde destes trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E EQUIPES DE LINHA VIVA

A **COSERN** passará a pagar aos técnicos especializados, bem como, as equipes de trabalho em Linha Viva com alta tensão, uma complementação salarial no valor de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário.

Parágrafo único - Em face da complexidade das atividades exercidas pelos técnicos de nível médio na Empresa e da mobilidade entre os setores a **COSERN** unificará a designação para Técnico Especializado em substituição a denominação de Agente de Serviços Elétricos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: FISCALIZAÇÃO

A **COSERN** considerando a importância da fiscalização nas atividades da mesma, garantirá uma premiação pecuniária mensal, para todos os empregados envolvidos na apuração de fraude de energia, fiscalização e cálculos de TOI.

O montante a ser rateado, corresponderá a 3% (três por cento) do valor recuperado em benefício da **COSERN** no mês anterior. A premiação será paga de forma linear, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor será dividido com todos os empregados envolvidos nas atividades citadas no "caput" e os outros 50% (cinquenta por cento) dividido de forma proporcional ao que cada empregado recuperou em fraude de energia ou cálculo de TOI.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: PAGAMENTO DO EXCESSO DE TURNOS

A **COSERN** remunerará em horas extras o número de turnos trabalhados pelos empregados que labutam em regime de escalas interruptas ou ininterruptas, que excedam a quantidade de dias trabalhados mensalmente em regime normal de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: RETORNO DO CONTRA CHEQUE PELA COSERN

A **COSERN** distribuirá os contra cheques mensalmente a partir de 01 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 1º de novembro de 2012, a **COSERN** pagará no retorno das férias de cada empregado, uma gratificação de férias no valor correspondente a um piso salarial da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS EM REUNIÕES DA CIPA

Os empregados dos PA's, nos quais não há Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA instalada terão suas participações asseguradas pela **COSERN** nas reuniões da CIPA da localidade mais próxima.

Claudio Gabriel de Macedo Junior
Mat. 1097024

Parágrafo primeiro - A participação dos empregados se dará a cada reunião mensal em sistema de rodízio, permitindo que todos os trabalhadores participem das reuniões, visando aprimorar seus conhecimentos sobre o tema Segurança do Trabalho. Ressalte-se que as despesas de participação nas reuniões serão de responsabilidade da **COSERN**;

Parágrafo segundo - A **COSERN** remeterá mensalmente para o SINTERN cópias das Atas das reuniões mensais das CIPAS instaladas pela Empresa;

Parágrafo terceiro - A **COSERN** criará um portal eletrônico que permita aos empregados acompanharem as decisões e providências emanadas das CIPAS instaladas pela Empresa.

III - CLÁUSULAS NÃO PACTUADAS

Em virtude das partes não chegarem a um consenso nas cláusulas abaixo, constantes da pauta de reivindicações do SINTERN, resolvem, em comum acordo, levá-las a Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

CLAÚSULA TERCEIRA: PRÊMIO APOSENTADORIA: PROGRAMA DE DESLIGAMENTO (conveniada nos acordos desde 1975 - 37 anos)

Em face do previsto na alínea IV parágrafo 4.4 do capítulo 4 do Edital de Privatização da **COSERN**, bem como do contrato de compra e venda das suas ações, baseado na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a **COSERN** assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do Edital, entre os quais se encontra o Prêmio Aposentadoria que faz parte dos Acordos Coletivos desde 1975, e que a partir de 1996 foi modificado apenas em sua nomenclatura passando a ser denominado de Programa de Desligamento mantendo, entretanto, as mesmas condições do Prêmio Aposentadoria, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º da Cláusula 3ª do Acordo 2005/2007. Em Face dessa condição, a **COSERN** garante ao empregado que venha a ser desligado do quadro de pessoal, por iniciativa da empresa, as vantagens e condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

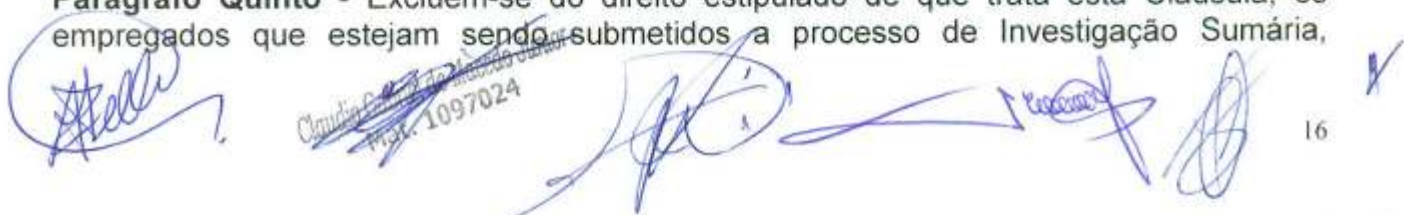
Parágrafo Primeiro - O empregado que vier a ser desligado do quadro de pessoal da **COSERN**, nas hipóteses de rescisão do contrato sem justa causa, aposentadoria ou morte, e que conte, no mínimo 12 anos de serviços prestados à Empresa, receberá a título de incentivo à demissão, valor correspondente a 12 (doze) salários básicos incluídos a vantagem pessoal nominalmente identificável de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) e o adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - O valor a ser pago a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será pago de uma única vez e até 10 (dez) dias após a data do desligamento.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que computarem tempo de serviço inferior a 12 (doze) anos, o valor devido, conforme parágrafo primeiro, será pago proporcionalmente ao(s) ano(s) efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quarto - Excluem-se do direito estipulado nesta Cláusula, os empregados beneficiados com o Prêmio Aposentadoria, oriundo de acordos anteriores, já regularmente depositado em Caderneta de Poupança.

Parágrafo Quinto - Excluem-se do direito estipulado de que trata esta Cláusula, os empregados que estejam sendo submetidos a processo de Investigação Sumária,

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Helder'. In the center, there is a circular stamp with the text 'Claudia ...' and '1097024'. To the right of the stamp, there are several more signatures, including one that looks like 'Rafael' and another that is more stylized. The page number '16' is visible in the bottom right corner.

Auditagem, Sindicância e Inquérito Judicial, sob suspeita da prática de qualquer irregularidade que o torne passível de demissão por Justa Causa.

Parágrafo sexto - Farão jus a este benefício todos os empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VALE TRANSPORTE (conveniada nos Acordos desde 1987 - 25 anos)

A **COSERN** concederá o vale transporte, gratuitamente, a todos seus empregados com salário até o nível 7 da tabela vigente, incluindo os empregados ex-usuários do ônibus.

Parágrafo Único - Esta Cláusula se aplica exclusivamente aos empregados que à época da assinatura do Acordo Coletivo 1999/2001 pertenciam ao quadro funcional ativo da **COSERN**, ou seja, 23 de fevereiro de 2000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: LIBERAÇÃO DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS (conveniada nos Acordos desde 1988 - 24 anos)

A **COSERN** concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 5 (cinco) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do SINTERN.

Parágrafo Primeiro - Liberará, também, a **COSERN**, sempre que necessário e a pedido do SINTERN, os Delegados que por este forem expressamente indicados, com vistas a lhes permitir o exercício de suas atividades sindicais pertinentes.

Parágrafo Segundo - A liberação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula ficará limitada a um número de 02 (duas) por mês, não excedendo a 02 (dois) dias de trabalho por vez.

Parágrafo Terceiro - Na liberação de que trata esta cláusula, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

Parágrafo Quarto - A **COSERN** se compromete a liberar também 01 (um) empregado, eleito para a Diretoria da **Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE**, colocando-o à disposição com ônus próprio;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS (conveniada nos Acordos desde 1998 - 14 anos)

A **COSERN** destinará mensalmente a título de ajuda financeira ao Clube **COSERN**, a importância de R\$ 13.728,00 (treze mil, setecentos e vinte e oito reais), a qual deverá ser utilizada no desenvolvimento do lazer dos associados e seus respectivos familiares.

Parágrafo Primeiro - O Clube **COSERN** deverá promover gestões no sentido de profissionalizar a sua administração, com a finalidade de oferecer lazer e entretenimento adequado aos seus associados, nos mesmos níveis de outros clubes sociais;

Parágrafo Segundo - Em decorrência do estabelecido no parágrafo primeiro, o Clube **COSERN** deverá promover meios de atrair novos associados e gerar outras fontes alternativas de receitas, tais como: aluguel para festa particular de empregado, arrendamento ou exploração de serviços de bar ou restaurante, eventos e circuitos musicais;

Claudio Gabriel de Melo
Mauá 03/024


Parágrafo Terceiro - O Clube COSERN deverá mensalmente prestar contas à **COSERN** da aplicação dos recursos decorrentes do estabelecido no Caput desta Cláusula e no Parágrafo Segundo;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: PENALIDADE (MULTA)

Fica estipulada multa, por descumprimento das obrigações de fazer ou de pagar, no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor de cada empregado prejudicado.

Por terem assim acordado, a **COSERN** e o SINTERN, por seus representantes legais, assinam a presente Ata em 3 (três) vias, para que este instrumento produza seus jurídicos e efeitos legais, sendo que 1 (uma) via será depositada no processo de mediação na SRT.


Natal/RN, 14 de dezembro de 2012.



Cláudio Gabriel de Macedo Júnior
Mediador - SERET/SRTE/RN.


Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN




José Fernandes de Souza

Paulo Álvares Barateiro

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN



Francisco Antonio Veiga de Medeiros

José Carlos Esquaiela



ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS COBERTOS

Classificam-se como procedimento de DIAGNÓSTICO:

- I - consulta inicial.
- II - Exame histopatológico.
- III - Teste de fluxo salivar

Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA:

- I - curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial.
- II - curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose.
- III - imobilização dentária temporária.
- IV - recimentação de trabalho protético.
- V - tratamento de alveolite.
- VI - colagem de fragmentos.
- VII - incisão e drenagem de abscesso extra-oral.
- VIII - incisão e drenagem de abscesso intra-oral.
- IX - reimplante de dente avulsionado.

Classificam-se como procedimentos de RADIOLOGIA:

- I - radiografia periapical.
- II - radiografia bite-wing.
- III - Radiografia oclusal.
- IV - Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia), para procedimentos pré/pós cirúrgicos.

Classificam-se como procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

- I - atividade educativa.
- II - evidenciação de placa bacteriana.
- III - profilaxia - polimento coronário.
- IV - fluoroterapia.
- V - aplicação de selante.
- VI - condicionamento em odontologia

Classificam-se como procedimentos de DENTÍSTICA:

- I - aplicação de carióstático.
- II - adequação do meio bucal.
- III - restauração de 1 (uma) face.
- IV - restauração de 2 (duas) faces.
- V - restauração de 3 (três) faces.
- VI - restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta.
- VII - restauração de superfície radicular.
- VIII - núcleo de preenchimento.
- IX - ajuste oclusal.


Claudemir de Macedo Lima
Mat. 1097024



ROL DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS COBERTOS

Classificam-se como procedimento de DIAGNÓSTICO:

- I - consulta inicial.
- II - Exame histopatológico.
- III - Teste de fluxo salivar

Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA:

- I - curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial.
- II - curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose.
- III - imobilização dentária temporária.
- IV - recimentação de trabalho protético.
- V - tratamento de alveolite.
- VI - colagem de fragmentos.
- VII - incisão e drenagem de abscesso extra-oral.
- VIII - incisão e drenagem de abscesso intra-oral.
- IX - reimplante de dente avulsionado.

Classificam-se como procedimentos de RADIOLOGIA:

- I - radiografia periapical.
- II - radiografia bite-wing.
- III - Radiografia oclusal.
- IV - Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia), para procedimentos pré/pós cirúrgicos.

Classificam-se como procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

- I - atividade educativa.
- II - evidenciação de placa bacteriana.
- III - profilaxia - polimento coronário.
- IV - fluoroterapia.
- V - aplicação de selante.
- VI - condicionamento em odontologia

Classificam-se como procedimentos de DENTÍSTICA:

- I - aplicação de carióstático.
- II - adequação do meio bucal.
- III - restauração de 1 (uma) face.
- IV - restauração de 2 (duas) faces.
- V - restauração de 3 (três) faces.
- VI - restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta.
- VII - restauração de superfície radicular.
- VIII - núcleo de preenchimento.
- IX - ajuste oclusal.


Cláudio Manoel de Macedo Júnior
Mat. 1097024

Classificam-se como procedimentos de PERIODONTIA:

- I - raspagem supra-gengival e polimento coronário.
- II - raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal.
- III - imobilização dentária temporária ou permanente.
- IV - gengivectomia/gengivoplastia.
- V - aumento de coroa clínica.
- VI - cunha distal.
- VII - cirurgia periodontal a retalho.

Classificam-se como procedimentos de ENDODONTIA:

- I - capeamento pulpar direto – excluindo restauração final.
- II - pulpotomia.
- III - remoção de núcleo intra-radicular/corpo estranho.
- IV - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto.
- V - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos.
- VI - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos.
- VII - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais.
- VIII - retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares.
- IX - tratamento endodôntico em dentes decíduos.
- X - tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta.
- XI - tratamento de perfuração radicular.

Classificam-se como procedimentos de CIRURGIA:

- I - alveoloplastia.
- II - apicectomia unirradicular.
- III - apicectomia birradicular.
- IV - apicectomia trirradicular.
- V - apicectomia unirradicular com obturação retrógrada.
- VI - apicectomia birradicular com obturação retrógrada.
- VII - apicectomia trirradicular com obturação retrógrada.
- VIII - biópsia.
- IX - cirurgia de tórus unilateral.
- X - cirurgia de tórus bilateral.
- XI - correção de bridas musculares.
- XII - excisão de mucocele.
- XIII - excisão de rânula.
- XIV - exodontia a retalho.
- XV - exodontia de raiz residual.
- XVI - exodontia simples
- XVII - exodontia de dente decíduo.
- XVIII - redução cruenta (fratura alvéolo dentária).
- XIX - redução incruenta (fratura alvéolo dentária).
- XX - frenectomia labial.
- XXI - frenectomia lingual.
- XXII - remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados).
- XXIII - sulcoplastia.
- XXIV - ulectomia.
- XXV - hemissecação com ou sem amputação radicular.
- XXVI - redução de luxação da ATM
- XXVII - Exêrese de pequenos cistos de mandíbula/maxila
- XXVIII - punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
- XXIX - tratamento cirúrgico de fistulas buco-nasais ou buco-sinusiais
- XXX - tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila
- XXXI - tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles na mandíbula/maxila
- XXXII - tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução


Claudio Carneiro de Macedo Júnior
Mat. 1097024



Classificam-se como procedimentos de PRÓTESE:

- I - reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato
- II - reabilitação com coroa total de cerômero unitária (dentes anteriores) – inclui peça protética
- III - reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui peça protética
- IV - reabilitação com núcleo metálico fundido / núcleo pré-fabricado – inclui peça protética
- V - reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária – inclui peça protética
- VI - coroa unitária provisória com ou sem pino / provisório para preparo de RMF.

SERVIÇOS NÃO COBERTOS NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL

- a) as despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- b) as despesas com serviços odontológicos de qualquer natureza, executados em ambiente hospitalar, incluindo a estrutura hospitalar necessária à execução dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, e a especialidade de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- c) as despesas com honorários de anestesistas (profissional médico), mesmo para pacientes com necessidades especiais;
- d) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- e) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- f) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declaradas pela autoridade competente;
- g) os serviços realizados por profissionais não cooperados, ressalvados os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais cooperados ou contratados;
- h) consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas;
- i) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- j) despesas não vinculadas diretamente à cobertura deste instrumento;
- l) restaurações para fins estéticos;
- m) tratamentos de endodontia sem indicação clínica, em especial para fins exclusivamente protéticos;
- n) atos de implante e prótese;
- o) os serviços de implantação/manutenção e o fornecimento de aparelhos ortopédicos ortodônticos removíveis;
- p) procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais, assim como procedimentos relacionados com a saúde ocupacional; e
- q) os procedimentos não previstos no Rol de procedimentos odontológicos vigente à época do evento.

Claudio Gabriel de Macedo Júnior
Mat. 1097024






anexo da cláusula 12ª

Tabela de rateio do Plano de Saúde

Faixas	Participação do Empregado
Até R\$ 1.970,81	8,00%
De R\$ 1.970,82 a R\$ 3.097,00	18,50%
Acima de R\$ 3.097,00	35,00%


Claudio Gabriel de Toledo Júnior
Mat. 1057024


ly